

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 09/2021

Esclarecimento sobre itens:

1) Questionamento 1: Na cláusula décima primeira da convenção coletiva de trabalho determina que para atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST. Diante do exposto pergunta-se:

Deverá ser cotado adicional de insalubridade para as ASG's ? Se sim para quantas?

Deverá ser cotado algum adicional de insalubridade ou periculosidade para algum outro funcionário? Se sim, quais e em qual grau?

RESPOSTA: A verificação/ pesquisa sobre a necessidade ou não de pagamento de INSALUBRIDADE ou PERICULOSIDADE e qual Grau deve-se aplicar fica a cargo da avaliação da empresa LICITANTE. Caso queira avaliar as nossas INSTALAÇÕES PREDIAIS/FISICAS/BANHEIROS estamos à disposição.

Aproximadamente temos 12 (doze) banheiros, sendo 2 deles para uso do público. Quanto ao numero de pessoas que utilizam os banheiros de acesso ao público, trata-se de um numero que oscila muito, devido aos Eventos de Solenidade desta Casa Legislativa e Reuniões ordinárias e extraordinárias dos vereadores.

Contagem, 10 de marco de 2021.

Pregoeiră